

Governo do Distrito Federal

Casa Militar



Relatório

2º Trimestre / 2020

30/06/2020



Casa Militar do Distrito Federal

Chefe da Casa Militar

Danilo Oliveira Nunes – Cel. QOPM

Chefe-Adjunto da Casa Militar

Alexandre Spindola de Ataídes – Ten-Cel. QOBM

Ouvidor da Casa Militar

Iron Gomes – Maj. QOBM

Equipe da Ouvidoria

Assessor Técnico

Marcelo Ribeiro dos Santos - Subten. BM



OUVIDORIA



Índice

Apresentação.....	04
Demanda Recebidas.....	05
Ações em Curso.....	05
Conclusão.....	06





Governo do Distrito Federal
Casa Militar
Ouidoria

Apresentação

A estrutura desta Ouidoria da Casa Militar do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto Nº 40.334, de 20 de dezembro de 2019, publicado no DODF Nº 243, de 23 de dezembro de 2019. Porém, a Casa Militar possui especificidades ímpares concernentes às atribuições regulamentadas por meio do § 3º do artigo 31 do Decreto Nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ao dispor que somos o órgão de apoio logístico e de segurança institucional do Governador, com atuação e competência para garantir:

I - a segurança pessoal do Governador e de seus familiares;

II - a segurança de dignitários, de autoridades em visita oficial ao Distrito Federal;

III - a segurança, a comunicação, os suprimentos e manutenção do Palácio do Buriti e de outros imóveis a serviço do Governador ou onde este venha a residir;

IV - o transporte e a administração da frota de veículos terrestres e aéreos a serviço do Governador e seus familiares;

V - a ajudância de ordens do Governador;

VI - o assessoramento à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos assuntos institucionais relativos às corporações militares do Distrito Federal;

VII - o suporte ao desenvolvimento e à execução das atividades colaborativas e sociais do cônjuge do Governador do Distrito Federal;

VIII - em conjunto com o Gabinete do Governador e do Vice-Governador, adotar as medidas necessárias para a proteção dos locais onde o Governador e Vice-Governador trabalham, residem, estejam ou venham a estar, e adjacências, consideradas áreas de segurança.



Governo do Distrito Federal
Casa Militar
Ouidoria

Conforme a prescrião contida no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 6.519, de 17 de maro de 2020, o servio pblico é definido como “atividade administrativa ou de prestaão direta ou indireta de bens ou servios à populaão”.

Por consequncia, de acordo com a aludida lei, destacamos que no contexto estatístico, diferentemente das demais seccionais que compem a rede SIGO/DF, as atividades desta Ouidoria apresentam condicionantes relacionadas às possveis demandas dos nossos cidados, em razo de estarmos vinculados a uma instituião que no possui a incumbncia de prestaão de servio pblico.

Demandas Recebidas

Sistema Ouv-DF

Consentneo com a explicaão consignada na apresentaão deste relatrio, neste perodo de abril a junho de 2020 foi registrada 01 (uma) demanda (denncia) no sistema Ouv-DF atinentes à esta Casa Militar.

Sistema e-SIC

No perodo de abril a junho de 2020 foram registrados no sistema e-SIC 02 (dois) pedidos de informaões, que foram devidamente respondidos dentro do prazo estabelecido.

Aões Concomitantes em Curso

- a) Disseminaão dos atos normativos que concernem às atividades de Ouidoria e ao Servio de Informaão ao Cidado;
- b) Incentivo à capacitaão da fora de trabalho;
- c) Fomento, por meio de exposião dos dispositivos legais, à assimilaão de uma cultura da prtica consolidada inerente à “transparncia ativa”.



Governo do Distrito Federal
Casa Militar
Ouidoria

Conclusão

Imbuídos da missão de representar os cidadãos demandantes, no âmbito desta Casa Militar, vivenciamos um contínuo desafio na execução de um atendimento humanizado que acolha plenamente o cidadão, promovendo a participação social na sucessiva melhoria das ações desempenhadas por esta Instituição.

Iron Gomes - Maj. QOBM
Ouvidor

